



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4626, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1930804&filename=PL-4626-2020



[Página da matéria](#)



Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

Art. 2º Os arts. 133 e 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

.....” (NR)

“Art. 136.



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

.....”(NR)

Art. 3º Os arts. 94 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Parágrafo único. Aos crimes previstos nesta Lei e aos crimes praticados com violência contra o idoso, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”(NR)

“Art. 99.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º



Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14
(quatorze) anos."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de abril de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 227/2021/SGM-P

Brasília, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89170 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
 - artigo 133
 - artigo 136
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1941;3689>
- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
 - artigo 94
 - artigo 99